



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 878/2014 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 777/13

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Goulart, altera a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, com o intuito de estabelecer a proporcionalidade na distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

A propositura renumera o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º A Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR será proporcional ao território de cada Distrito." (NR)

De acordo com a justificativa, objetiva-se assegurar a distribuição de recursos, de modo a beneficiar toda a população.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa apresentou parecer pela legalidade da iniciativa.

A Comissão de Administração Pública apresentou parecer favorável ao presente projeto de lei.

No âmbito da competência desta Comissão, entendemos que a propositura é oportuna e meritória. Os recursos previstos para o FUTUR em 2014, de acordo com a Lei Orçamentária vigente (Lei 15.950/13), são de R\$ 1.601.000,00 (um milhão e seiscentos e um mil reais).

Entretanto, argumentamos que a obrigação de distribuição desse valor, de forma proporcional à área de cada distrito, pode gerar ineficiências na aplicação dos referidos recursos, tendo em vista que pode ocorrer uma situação em que um determinado distrito não tenha, em dado ano, nenhum projeto para a área, mas mesmo assim receberá recursos para o setor de Turismo.

Desse modo, propomos o seguinte substitutivo ao projeto em tela, visando estabelecer que a distribuição dos recursos será proporcional à área dos distritos nos quais estejam previstos projetos para o setor de turismo no ano em que vigorar a lei orçamentária que destine os referidos recursos para o FUTUR:

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.º 777/13

Dispõe sobre alteração do art. 7º da Lei nº 11.198/92, para estabelecer a proporcionalidade na distribuição dos recursos do Fundo Municipal do Turismo - FUTUR, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo Decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, para estabelecer a proporcionalidade na distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR.

Art. 2º Fica renumerado o segundo art. 7º da Lei nº 11.198, de 19 de maio de 1992, que passa a vigorar acrescido do parágrafo único, com a seguinte redação:

"Art. 7º A Fica o Executivo autorizado a criar o Fundo Municipal de Turismo - FUTUR, com o objetivo de captar e repassar recursos para o Plano Turístico Municipal.

Parágrafo único. A distribuição dos recursos do Fundo Municipal de Turismo - FUTUR será proporcional ao território de cada Distrito em que esteja efetivamente previsto pelo menos um projeto, para o setor de turismo, para o ano em que vigorar a lei orçamentária que estabeleça os referidos recursos para o FUTUR." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo Lazer e Gastronomia, em 06/08/2014.

Senival Moura - PT - Presidente

Coronel Telhada - PSDB - Relator

Ari Friedenbach - PRB

Aurélio Miguel - PR

Vavá - PTCOMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/08/2014, p. 118

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.